



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 15 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 014, Caderno I

---

#### Decreto n. 008, de 15 de janeiro de 2019

**Regulamenta a disposição e uso das faixas e/ou vias de trânsito exclusivo, destinadas aos veículos, concessionários e ou permissionários de transporte público de passageiros e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus, e

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de melhorar a acessibilidade e a mobilidade urbanas;

**Considerando** a necessidade de priorizar a circulação dos veículos de transporte público coletivo de passageiros e demais permissionários do serviço público de transporte credenciados no município de Ilhéus;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as faixas e/ou vias de trânsito exclusivo, destinadas aos veículos de transporte público coletivo e individual de passageiros, credenciados no âmbito do Município de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. Considera-se faixa e/ou via de trânsito exclusivo, a faixa de circulação da via pública devidamente sinalizada horizontal e verticalmente, em toda extensão ou trechos da mesma, reservadas prioritariamente ao tráfego de veículos cadastrados e credenciados pelo órgão de trânsito do município de Ilhéus.

**Art. 2º** É facultada a circulação nas faixas e/ou vias de trânsito exclusivo, quando no mesmo sentido do fluxo das demais faixas da via, de:

- I- Veículo registrado e licenciado na categoria aluguel, destinado ao serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e municipal, devidamente autorizado pelo poder público concedente;
- II- Veículo registrado e licenciado na categoria aluguel, destinado ao serviço de transporte escolar, devidamente autorizado pelo poder público concedente;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 15 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 014, Caderno I

---

III- Veículo registrado e licenciado na categoria aluguel, destinado ao serviço de transporte individual de passageiro, devidamente autorizado pelo poder público concedente;

IV- Veículo registrado e licenciado na categoria aluguel, destinado ao serviço de transporte turístico, devidamente autorizado pelo poder público concedente;

V- Veículo em serviço de urgência, na forma disciplinada no inciso VII do artigo 29 da Lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

**Art. 3º.** É proibida a circulação, estacionamento e parada de automóveis, caminhões e demais veículos nas faixas e/ou vias de trânsito exclusivo, salvo:

I- Para fins de conversão e/ou retorno.

II- Para permitir o acesso a lotes lindeiros e edificações, desde que em locais devidamente sinalizados ou com guia de calçada rebaixada destinados à entrada e saída de veículos, pela duração estritamente necessária à realização da manobra.

**Art. 4º** A parada para embarque e desembarque de passageiros ao longo das faixas e/ou vias de trânsito exclusivo será permitida, exclusivamente, nos seguintes casos:

I- Para os ônibus do serviço regular e/ou experimental do transporte coletivo urbano e intermunicipal, desde que em pontos de parada devidamente identificados e sinalizados.

II- Ônibus empregados na forma estabelecida no inciso II do artigo 2º deste decreto;

III- Emergências;

**Art. 5º** A transposição de faixa será permitida apenas nos locais expressamente sinalizados para esse fim ou por ocorrência de impedimento ou bloqueio temporário, resultante de acidentes, obras, veículos defeituosos, ou outros obstáculos que impossibilitem o tráfego na faixa e/ou via de trânsito exclusivo.

**Art. 6º** A inobservância ao disposto neste decreto constitui infração de trânsito e sujeita o infrator às penalidades e medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e das resoluções do Contran.

**Art. 7º** Compete ao titular do órgão executivo de trânsito municipal a execução do quanto normatizado neste decreto, delimitando as faixas e/ou vias de trânsito exclusivo no âmbito de sua circunscrição, além de fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar valores oriundos de multas por infração de trânsito e transportes.

**Art. 8º** Compete aos agentes da autoridade de trânsito fiscalizar o cumprimento das



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 15 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 014, Caderno I

---

normas contidas neste decreto, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas ao cometimento de infração de trânsito e transportes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 15 de janeiro de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito

**Bento José Lima Neto**

Secretário de Administração